



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 421

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Secretaria Municipal da Administração	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
PODER LEGISLATIVO	5
Atos Legislativos	5
Atos de Mesa	5
Atos Oficiais	8
Decretos	8

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 9 767, de 12 de junho de 2017

(Regulamenta o pagamento da multa anual a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.882, de 06 de dezembro de 2016)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Obedecidas as disposições da Lei nº 5.882 de 06 de dezembro de 2016, poderá ser concedido Alvará de Regularização de edificações existentes para imóveis que não constam na Imagem Satélite, e não se enquadram no Código de Obras vigente, mediante pagamento de uma multa anual, calculada na forma do Anexo I deste Decreto, desde que suas irregularidades não sejam contrárias ao Código Sanitário do Estado e nem às leis dos loteamentos com normas específicas.

Art. 2º. O fato gerador da multa a que se refere o art. 1º deste Decreto ocorrerá:

I - 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, para que o proprietário do imóvel protocole o projeto de licença de regularização, nos casos em que a constatação da irregularidade for verificada por ocasião do recadastramento a ser realizado pela Divisão de Cadastro Físico;

II - na data do protocolo pelo proprietário do imóvel de requerimento de concessão de Alvará de Regularização nos termos do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O recolhimento da multa será feito por guia de arrecadação expedida pela Divisão da Receita Imobiliária no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias de sua emissão.



Art. 3º. A multa anual, nos exercícios seguintes, até que se complete o máximo permitido de 10 (dez) anos, vencerá sempre no dia 10 de junho de cada ano.

Art. 4º. A aplicação anual da multa cessará no 1º (primeiro) mês do exercício seguinte à demolição da área irregular, que deverá ser noticiada pelo interessado e confirmada através de vistoria realizada pela Divisão de Cadastro Físico e Topografia, ou após 10 (déz) anos a contar da data de emissão do Alvará de Regularização.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 12 de junho de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Cesar Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Cesar Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º deste Decreto)

Item	Infração	Dispositivo Infringido	Valor Da Penalidade	Base De Cálculo
1	Construção sobre o recuo frontal.	Lei 2830/1996, Lei Compl.195/2011	5 10% do valor do m² do padrão construtivo da planta genérica de valores.	M²
2	Construção sobre o recuo lateral.	Lei 2830/1996, Lei Compl.195/2011	33% do valor do m² do padrão construtivo da planta genérica de valores.	M²
3	Construção acima da taxa de ocupação permitida	Lei 2830/1996, Lei Compl.195/2011	V 3% do valor do m² do padrão construtivo da planta genérica de valores.	M²

Relatório para implantação de multa conforme Anexo I
 CADASTRO: _____ LOTE: _____ QUADRA: _____
 PROPRIETÁRIO: _____
 RUA/AV.: _____ Nº _____
 ESQUINACOMARUA/AV.: _____
 LOTEAMENTO: _____
 EMBARGO Nº _____ DATA: _____ FISCAL: _____
 ÁREA TOTAL DO TERRENO: _____ m²
 ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO: _____ m²
 ÁREA TOTAL DA IRREGULARIDADE: _____ m²
 DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE: _____
 VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DO PADRÃO CONSTRUTIVO, DA PLANTA GENÉRICA.
 R\$ _____ (_____).

() FRONTAL = 0,10 x ÁREA IRREGULAR x VALOR VENAL DO M² DO PADRÃO CONSTRUTIVO.

() LATERAL = 0,03 x ÁREA IREGULAR x VALOR VENAL DO M² DO PADRÃO CONSTRUTIVO.

() TAXA DE OCUPAÇÃO = 0,03 ÁREA IRREGULAR x VALOR VENAL DO M² DO PADRÃO CONSTRUTIVO.

CÁLCULO:

_____ x ÁREA IRREGULAR _____ M² x VALOR VENAL M² _____ = R\$ _____

_____ x ÁREA IRREGULAR _____ M² x VALOR VENAL M² _____ = R\$ _____

_____ x ÁREA IRREGULAR _____ M² x VALOR VENAL M² _____ = R\$ _____

VALOR TOTAL A SER LANÇADO R\$ _____ (_____).

RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO DA ÁREA E/OU DA ÁREA EMBARGADA PELO FISCAL ACIMA:

 VOTUPORANGA, ____/____/____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTA ANUAL REFERENTE AO DIREITO DE REGULARIZAR.

Eu, _____ CPF: _____
 RG: _____, proprietário(a) do imóvel localizado à Rua _____

Nº _____, lote _____, quadra _____, Loteamento _____,

Declaro para todos os fins de direito que estou ciente



que existe uma MULTA com reajuste anual referente ao direito de regularizar, e que esta ficará vinculada ao imóvel em questão, mesmo em casos de venda, bem como também estou ciente que para a eliminação da MULTA anual do direito de regularizar, será necessária a demolição da construção a qual se aplica a lei que infringe a construção nos recuos, e ou taxa de ocupação, conforme indicados em projeto a ser aprovado nesta Prefeitura Municipal, referente ao imóvel de minha propriedade, sito no endereço acima descrito.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Votuporanga, _____ de _____ de 20____.

Nome:

(Reconhecer firma da assinatura)

DECRETO Nº. 9 770, de 14 de junho de 2017

(Constitui Grupo Técnico de Apoio a Primeiríssima Infância)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Técnico de Apoio a Primeiríssima Infância, que será composto dos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

KAREN FERNANDA SILVA B. GARCIA

SHIRLEY SINGOLANI GARCIA MATEUS

LUCIANA SINGOLANI GARCIA MATEUS

NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRAD

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

GLAUCIA ALVES MARGIOTI

LUCIVAINÉ GALAN SARAIVA

GISLAINE DE ALMEIDA PELEGRINI ASSONI

III - Representante da Secretaria Municipal da Educação

SILVIA LETICIA DE FARIA

MEIRIANE APARECIDA CASTILHERI DA COSTA

KELLY CRISTINA ROVEDA HEBELER

IV - Representante da Assessoria de Comunicação

PAULA ANGÉLICA ARAÚJO DE AQUINO ALMEIDA

V - Representante da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

RODRIGO SOARES RIBEIRO

PATRICIA RAMOS ANGELONI

KELLY ROBERTA TRINDADE DE ALMEIDA

JANAINA CRISTINA DA SILVA

VI - Representante do Ambulatório Médico de Especialidades - AME

CLÁUDIA CRISTINA COSTA CANELA

CAMILA BERGAMIN DOS SANTOS

JÉSSICA ESCREMIN

VII – Representante do Fundo Social de Solidariedade do Município “Profª Maria Muro Pozzobon:

MONICA PESCIOTTO DE CARVALHO

VIII – Representante de Organização da Sociedade Civil

TAIZA SILVA PEREIRA COSTA

WESLEY CRISTINA BEGO ROSSINI

XI - Representante do Conselho Tutelar:

DOUGLAS LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

X - Representante da Fundação Educacional de Votuporanga –UNIFEV:

MARIA APARECIDA DO CARMO

SONIA MARIA CARNEIRO MORAES

XI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VITOR CESAR PRADO DE OLIVEIRA

XII – Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos

ALINE APARECIDA MONCEGATI

Art. 2º. Os membros do grupo terão suas funções consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 9.752 de 05 de junho de 2017..

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 14 de junho de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social



Encarnação Manzano

Secretaria Municipal da Educação

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Emérson Pereira

Secretário Municipal de Direitos Humanos

Monica Pesciotto de Carvalho

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município
"Profª Maria Muro Pozzobon"

Publicada e registrada no Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data
supra.

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratado: ANISIO JUSTINO CAETANO.

OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 12 meses,
a contar do dia 01/07/2017, ou seja, até o dia 01/07/2018,
reajustando o valor mensal para R\$ 3.809,01, perfazendo o
valor global de R\$ 45.708,12.

Pregão Presencial nº 140/2016 - Processo nº 168/2016.
Assinatura: 20 de junho de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da
Administração – 20/06/2017.

SEC OBRAS - COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 051/2017

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global
de material, mão de obra e equipamentos, para revitalização
de vias públicas do Centro Comercial de Votuporanga, Rua
Amazonas entre as Ruas Ceará e Paraíba e Rua Santa

Catarina entre as Ruas Amazonas e Pernambuco, em diversos
locais do Município de Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório
em epígrafe, foi designada a data de 23/06/2017, às 10h00,
para abertura dos envelopes contendo proposta de preço
das licitantes habilitadas no certame, quais sejam: C &
F EMPREENDIMENTOS ELETRICOS TELEFONICOS
SERVIÇOS LTDA e NPM COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES – 20/06/2017.

SEC CIDADE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2017 - PROCESSO Nº 169/2017

OBJETO: Permissão de uso a título precário das
instalações de Box do Terminal Rodoviário Interestadual e
Municipal "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida" Leônidas
Pereira de Almeida. Tipo maior oferta.

Recebimento dos Envelopes: Os envelopes serão
recebidos até às 13h30 do dia 24 de julho de 2017, na
Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações,
na Rua Pará nº 3227 - Centro.

O Edital e Anexos estão disponíveis no site da Prefeitura
www.votuporanga.sp.gov.br.

Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta
licitação, serão fornecidos aos interessados, na Secretaria
Municipal da Administração - Divisão de Licitações, sito na
Rua Pará nº 3227 - Centro, Votuporanga/SP, ou pelo fone (17)
3405.9700 - ramal 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711, horário das
09h00 às 15h00, dias úteis.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da
Administração – 20/06/2017

SEC OBRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 170/2017

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada
global de material, mão de obra e equipamentos, para
Infraestrutura de gleba urbana sem denominação especial,
na Rua Manoel Mendes Botelho, Rua Alcebiades G Martins e
Travessa A, entre as Ruas Tocantins e Tietê, neste Município
de Votuporanga/SP. Tipo menor preço global.

VISITA TÉCNICA: A Visita Técnica será efetuada até o
dia 06 de julho de 2017, por Representante, devidamente
credenciado. Agendar pelo telefone (17) 3405-9700 - Ramal
9760 ou 9792, no horário das 09h00 às 15h00.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes
serão recebidos até às 13h30 do dia 07 de julho de 2017, na

Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O CD contendo o Edital e demais Anexos deverá ser retirado no mesmo local supra mencionado, no horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, mediante recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através de guia própria da Prefeitura.

Informações: As Informações poderão ser obtidas pelo fone (17) 3405-9700 - ramal 48 e 29 ou Fax (17) 3405-9711, no horário das 09h00 às 15h00 e no site www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretária Municipal da Administração – 20/06/2017.

SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017 - PROCESSO Nº 171/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para diversas Secretarias do Município. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 04 de julho de 2017 (04/07/2017), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 20/06/2017.

SEC ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017 - PROCESSO Nº 172/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fretamento de transporte urbano e rodoviário eventual, para as cidades de Ibirá/SP e Olímpia/SP, para as atividades de diversos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 04 de julho de 2017 (04/07/2017), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no

Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Centro, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 20/06/2017.

SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017 - PROCESSO Nº 173/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Água mineral em galão de 20 litros, para diversas áreas da Prefeitura, com entrega parcelada durante o período de até 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 04 de julho de 2017 (04/07/2017), às 15h00 (quinze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 20/06/2017.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.964, DE 29 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando os termos da Lei nº 4.964, de 29 de junho de 2011;



RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias e adiantamentos no âmbito do Poder Legislativo, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, estadia e horas extraordinárias, far-se-á de acordo com as disposições deste Ato.

§ 1º. A diária poderá ser concedida ao agente político, servidor público do quadro de pessoal, servidor público da Administração Pública direta ou indireta que esteja cedido ao Poder Legislativo e devidamente justificadas e com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. É vedada a concessão de viagens e diárias em sábados, domingos e feriados, salvo exceções expressamente justificadas e aceitas pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º O valor das diárias será calculado na forma abaixo:

FAVORECIDO	LOCALIDADES		
	I - BRASÍLIA	II - CAPITAIS	III - DEMAIS CIDADES
Agentes Políticos	R\$ 460,00	R\$ 400,00	R\$ 240,00
Servidores	R\$ 460,00	R\$ 400,00	R\$ 240,00

§ 1º. As diárias serão calculadas por períodos de vinte e quatro horas, contadas do momento da partida ao da chegada à sede do Município, deferidas pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

I – com pernoite, terá direito a 100%, ou seja, 01 diária;

II – sem pernoite, terá direito ao equivalente a 70% do valor da diária;

§ 2º. No caso de deslocamento para demais cidades que não sejam Brasília ou Capitais Nacionais, as diárias serão pagas na seguinte conformidade:

a) de zero horas até seis horas, o valor correspondente a 1/4;

b) de seis horas até doze horas, o valor correspondente a 2/4;

c) de doze horas até dezoito horas, o valor correspondente a 3/4;

d) de dezoito horas até vinte e quatro horas, o valor correspondente a 4/4.

Art. 3º O agente político ou servidor que fizer jus à diária deverá apresentar ao setor de prestação de contas específico, até o quinto dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas e relatório sucinto, onde conste o local do deslocamento, seu motivo, autorização da autoridade superior e resumo das atividades desenvolvidas, com apresentação de documentos originais, sem rasuras referentes ao transporte utilizado, bem como eventuais documentos protocolados junto aos órgãos públicos e autoridades visitadas.

Parágrafo único. Quando a concessão de diárias for para missão de estudos, é obrigatória apresentação de cópia na prestação de contas, do certificado ou documento comprobatório na participação em curso, seminário, congresso e outros tipos de eventos educacionais.

Art. 4º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e extensão das atribuições delegadas.

§1º. Nenhuma antecipação poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis.

§2º. A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

I – a quantia recebida antecipadamente;

II – no transporte com veículo oficial serão custeados apenas os gastos com combustível, ao qual, compreenderá o valor de 100% (cem por cento) do litro de combustível por cada 10 (dez) km percorridos, mais tarifas de pedágio e estacionamentos, se houver, devidamente comprovados.

§3º - O abastecimento do veículo oficial será feito no Município, somente no estabelecimento credenciado pela Câmara Municipal e antes da viagem.

§4º - A opção pela viagem em veículo oficial será de inteira responsabilidade do agente político ou servidor, não cabendo a Câmara Municipal nenhum outro tipo de ressarcimento além dos previstos neste Ato.

§5º - Em nenhuma hipótese, a viagem a ser realizada por carro oficial será feita com um único Vereador ou Servidor, salvo em casos excepcionais e com a anuência do Presidente da Câmara Municipal.

§6º - Quando for de interesse do Município, que a viagem seja feita de ônibus ou transporte aéreo, serão adiantados os valores correspondentes, devidamente comprovados.

I – viagens dentro do Estado de São Paulo serão permitidas somente por via terrestre, salvo exceções justificadas.

II – o transporte aéreo será concedido após prévia aprovação do Presidente da Câmara.

III – em caso de desistência, perda de voo ou quaisquer outras situações que impossibilitem o uso da passagem aérea adquirida, o requerente arcará com multas e ou taxas de remarcação, sendo que a passagem ficará disponível pelo período restante do ano corrente, podendo ser utilizada a qualquer momento, desde que haja o interesse público.

IV - quando o requerente se enquadrar no Item III, em caso da passagem não ser utilizada no prazo restante do ano corrente, este deverá restituir o valor integral da mesma aos cofres da Câmara Municipal, que poderá ser liquidado através de desconto na folha de pagamento.



§7º. As despesas com a utilização de táxi durante a viagem serão limitadas à importância de até 30% (trinta por cento) do valor correspondente às diárias especificadas no art. 2º deste Ato, mediante comprovação.

Art. 5º. Nas viagens realizadas por carro oficial com 2 (dois) ou mais requerentes ao mesmo destino, somente um dos requerentes poderá receber indenização para fins de despesas de táxi, onde esse deverá compartilhar os valores percebidos e responsabilizar-se pela prestação de contas, mediante comprovação.

Art. 6º Não se fará nova concessão de diárias:

I – a quem da anterior, não haja prestado contas no prazo legal;

II – ao agente político que tenha realizado no mês uma viagem para Brasília/DF, Capitais ou demais cidades com distância superior a 400 Km deste Município.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá excepcionalmente autorizar o agente político a realizar quantidade de viagem superior ao determinado neste artigo, desde que requerido pelo interessado e que o mesmo comprove o interesse público.

Art. 7º. O requerente que utilizar diária de viagem não poderá:

I – quando utilizar veículo oficial transportar quaisquer pessoas que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, quando do requerimento;

II – participar de eventos partidários e/ou políticos incompatíveis com a atividade parlamentar.

III – promover o transporte de quaisquer tipos de materiais de natureza eleitoral no veículo oficial.

Art. 8º. Não se fará diárias de viagem para os agentes políticos durante o período eleitoral de qualquer circunscrição, salvo nos casos onde haja justificativa aceita pela Presidência.

§1º O período eleitoral de que trata o “caput”, é o período determinado pelos Tribunais Eleitorais, em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 9º. O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido da concessão de diárias sujeitará o agente político e o servidor além das penalidades legais e estatutárias previstas, podendo ainda caso tenha a prestação de contas reprovada as seguintes penalidades:

I – suspensão do direito a concessão de diárias de viagens, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contando-se como primeiro dia útil aquele:

a) que deveria prestar contas;

b) subsequente da reprovação pelo Presidente da Câmara;

II – devolução integral dos valores percebidos para a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e não havendo a devolução no prazo estipulado, será descontado em folha de pagamento;

III – o processo de viagem será integralmente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com representação do Presidente da Câmara;

IV – Quando houver indícios de ilegalidade o processo de viagem será também remetido integralmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com representação do Presidente da Câmara, bem como à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para as providências cabíveis no caso de Vereador;

Parágrafo único. Quando houver reincidência de falta ou reprovação da prestação de contas, será aplicada a suspensão de que trata o inciso I da seguinte forma:

a) primeira reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 60 (sessenta) dias;

b) segunda reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 120 (cento e vinte) dias;

c) terceira reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 240 (duzentos e quarenta) dias ou o restante do período do mandato, optando exclusivamente pelo mais longo;

Art. 10. As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao requerente favorecido.

Art. 11. Os servidores poderão ter suas despesas custeadas através de adiantamento conforme previsto na Lei Municipal nº 2.159 de 30 de Junho de 1987, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No caso de concessão de adiantamento para viagens de servidor que estiver acompanhado com agentes políticos, deverão ser observadas as disposições contidas no Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12. Os valores previstos neste Ato poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 15, de 11 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Votuporanga, 19 de junho de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI



Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 19 de junho de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 – DE 19 de junho de 2017.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSÍGNIA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida ao SENHOR LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, uma insígnia de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo único. A entrega da referida honraria será feita em sessão solene, que se realizará em data a ser designada pela Presidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de junho de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 19 de junho de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Este Decreto Legislativo teve origem na Redação Final Nº 14/2017 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2017 de autoria do Vereador Rodrigo Beleza.



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br